



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO E DIREITOS CREDITÓRIOS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: Agosto/2025

CAPÍTULO I

Descrição geral

1.1. O objetivo da política aqui exposta é definir a metodologia utilizada pela Cartor Capital Gestão de Recursos (“Sociedade” ou “Cartor Capital”) na seleção e análise feita previamente à aquisição dos títulos privados e direitos creditórios, além dos controles e monitoramentos feitos periodicamente após a compra dos ativos de crédito. Este documento é aplicável aos fundos fechados e abertos sob gestão da Sociedade que possuem ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios.

1.2. O Diretor de Gestão da Cartor Capital é responsável pelo cumprimento desta Política. O Diretor de risco, *Compliance* e PLD deverá garantir o adequado cumprimento dos procedimentos e processos aqui descritos.

1.3. Esta política contempla o seguinte cronograma abaixo:

1.3.1. Descrição Geral

1.3.2. Ativos de Crédito e Direitos Creditórios Contemplados

1.3.3. Limites e Diretrizes de Alocação

1.3.4. Procedimento Aquisição de Ativos de Crédito Privado

1.3.5. Comitê de Investimentos de Crédito Privado

1.3.6. Monitoramento de Emissores Investidos

1.3.7. Desenquadramento e Crédito Inadimplido

1.3.8. Disposições Finais

1.4. Este manual é complementar às demais políticas e controles internos da Cartor Capital e o seu descumprimento será entendido como infração sujeita às sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

Ativos de Crédito e Direitos Creditórios Contemplados

2.1. Os títulos privados habilitados a serem adquiridos pelos fundos sob gestão da Sociedade são: títulos emitidos por instituições financeiras (CDB, LC, DGE, Letras Financeiras); debêntures, notas promissórias, CRA’s e CRI’s objetos de oferta pública ou privada; debêntures de infraestrutura amparadas pela lei 12.431/2011 e objeto de oferta pública ou privada; cotas de FIDC (Fundo de Direito Creditório) e cotas de Fundos de Crédito e Direitos Creditórios de cedentes e sacados.

2.2. Apenas serão permitidos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do

Brasil. A exigência acima estará dispensada nos seguintes casos abaixo:

2.2.1. a empresa não tenha suas demonstrações financeiras auditadas em razão de ter sido constituída em prazo inferior a 1 (um) ano, e desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter estas demonstrações financeiras auditadas após um ano da sua constituição;

2.2.2. houver cobertura integral de seguro;

2.2.3. houver carta fiança emitida por instituição financeira; ou

2.2.4. coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

2.2.5. o ativo em questão ser um direito creditório. Neste caso específico os documentos de análise serão outros em questão.

2.3. A realização de investimentos em ativos de crédito privado poderá ocorrer se tiver sido disponibilizado acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

2.4. Serão admitidos direitos creditórios previstos na política de investimento de cada fundo de investimento, devendo a seleção dos ativos levar em consideração a sua estrutura, garantias, fluxos de recebimento e eventuais impactos operacionais.

CAPÍTULO III

Limites e Diretrizes de Alocação

3.1 São admitidas alocações em títulos com ou sem Rating de Agência de Risco desde que feita a devida diligência previamente. A soma da concentração em ativos com nota inferior a A- ou sem rating de crédito não pode representar mais que 5% do patrimônio líquido do fundo alocado.

3.2 Títulos de empresas podem ser investidos em até 80% do patrimônio do fundo sob gestão. São permitidos títulos de qualquer espécie, sem necessidade de garantia obrigatória. Quando estas estiverem presentes, devem ser consideradas apenas como fator adicional de segurança. O limite de alocação é de 5% por emissor para rating inferior a A- e de 2% para empresas sem rating de crédito.

3.3 Títulos de emissores financeiros podem ser investidos em até 100% do patrimônio líquido do fundo sob gestão. Títulos perpétuos são permitidos apenas para bancos com rating AA ou AAA. Há limite individual de 20% para emissores AAA e 5% para emissores com rating igual ou inferior a A-.

3.4 Para alocações em FIDC's e certificados de emissores de recebíveis é permitido limite máximo de 15% do patrimônio do fundo sob gestão. São permitidos fundos padronizados e não padronizados de condomínio aberto e fechado.

3.5 Limites de alocações de ativos por rating de crédito de agências: até 100% do fundo em ativos AAA, até 50% do fundo em ativos AA, até 25% do fundo em ativos A e até 5% do fundo em ativos com rating inferior a -A e sem rating.

3.6 Para direitos creditórios, poderão ser selecionados direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na regulamentação, observadas os limites e critérios de elegibilidade impostos no regulamento do fundo gerido.

3.7 Caso os critérios, restrições e limites de concentração de ativos de crédito previstos nos regulamentos de cada fundo, sobreponham as diretrizes definidas neste capítulo, fica previamente determinado que deve-se atender em primeiro lugar o regulamento e depois esta Política.

CAPÍTULO IV

Procedimento de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios

4.1. Para a aquisição de ativos de que trata esta Política a Sociedade deve adotar alguns mecanismos, a fim de identificar se o risco do ativo é apropriado para o retorno em questão e adequado para o fundo sob gestão.

4.2. Devem ser observados os pontos abaixo para início do processo de análise, sempre antes da submissão do ativo ao crivo do Comitê de Investimentos:

4.2.1. Avaliação se o regulamento do fundo elegível permite aquisição do ativo, ou seja, deve-se verificar a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e a regulação em vigor; e

4.2.2. Se o fundo elegível possui limite prévio suficiente para a alocação, observado o rating da operação e o emissor do título em questão.

4.3. Ademais, previamente à recomendação da aquisição do ativo a Equipe de Gestão deverá avaliar as seguintes condições:

4.3.1. Avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;

4.3.2. Observar os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;

4.3.3. Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;

4.3.4. Acessar as informações necessárias para a devida análise de risco de crédito tanto para compra quanto para o acompanhamento do ativo;

4.3.5. verificação da existência de demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil. A auditoria das demonstrações financeiras poderá ser dispensada quando: (a) o ativo contiver cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter as demonstrações financeiras auditadas após um ano da sua constituição, hipótese admitida apenas no caso do emissor ter sido constituído a menos de 1 (um) ano; (b) houver cobertura integral de seguro; (c) houver carta de fiança emitida por instituição financeira; ou (d) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

4.4. No caso dos FIDCs, a Cartor Capital deverá, além de alguns dos aspectos anteriores:

4.4.1. Diligenciar para que o Administrador Fiduciário, o custodiante e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou origem, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FIDC nos quais atuem;

4.4.2. Diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de Direitos Creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;

4.4.3. Analisar a carteira de recebíveis do FIDC, levando em consideração a qualidade dos Direitos Creditórios, a concentração dos cedentes e a concentração dos sacados;

4.5. O estudo a ser realizado pelo Analista de Gestão deve conter os seguintes passos abaixo relacionados ao emissor:

4.5.1. Termos e Condições da Oferta;

4.5.2. Visão Geral do Emissor, apresentando a operação da Companhia e seus principais produtos;

4.5.3. Estrutura Societária do Emissor e nível de governança;

4.5.4. Linha do tempo da empresa com as principais mudanças históricas;

- 4.5.5.** Notícias veiculadas na mídia e fatos relevantes divulgados pela empresa;
- 4.5.6.** Análise dos principais riscos da empresa apontados no Formulário de Referência;
- 4.5.7.** Análise Financeira dos Demonstrativos Contábeis do Emissor/Garantidor, verificando as contas mais relevantes do balanço, o comportamento dos resultados no DRE e a geração de caixa ano a ano.
- 4.5.8.** Análise do Endividamento através do cronograma de amortização da dívida, do seu custo, indexadores e grau de alavancagem.
- 4.5.9.** Projeções financeiras de fluxo de caixa a fim de entender a capacidade de pagamento da empresa no futuro próximo e verificar quais as dificuldades podem aparecer ao longo do investimento.
- 4.5.10.** Caso o emissor seja uma instituição financeira, os itens 4.5.7. ao 4.5.9. devem ser adaptados e outra análise deve ser feita, levando em consideração: Índice de Basileia, Carteira de crédito, Alavancagem e ritmo de crescimento, análise do PDD e retorno sobre o capital.
- 4.5.11.** Caso o ativo seja um FIDC, os itens 4.3.7. ao 4.3.9. devem ser adaptados e outra análise deve ser feita, levando em consideração o Regulamento do fundo, Lâminas de Informações essenciais, demonstração de desempenho do fundo, relatório de rating e materiais publicitários relevantes.
- 4.5.12.** Caso o ativo seja um certificado de recebíveis, além da análise dos itens acima, fica necessário avaliar a carteira de recebíveis que lastreiam a operação, certificando-se da qualidade, liquidez e risco de crédito. Os ativos CRA's e CRI's só podem ser adquiridos com rating de crédito feito por agências de riscos.
- 4.5.13.** São admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo: I. Natureza e finalidade da transação; II. Quantidade; III. Valor; IV. Prazo; V. Análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e VI. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.
- 4.5.14.** Nas análises individuais, conforme aplicável, devem-se observar os seguintes aspectos em relação ao sacado, Cedente e garantidores: I. Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); II. Grau de endividamento; III. Capacidade de geração de resultados operacionais; IV. Fluxo de caixa, conforme aplicável; V. Administração e qualidade de controles; VI. Pontualidade e atrasos nos pagamentos; VII. Setor de atividade econômica e VIII. Limite de crédito.
- 4.5.15.** Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de devedores, sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento.

4.6. Além da análise da empresa deve ser feita a análise da emissão, relacionando uma matriz de regressão para comparação de taxa do ativo objeto com outros ativos semelhantes (mesmo setor, risco e duration), cálculo do preço justo do ativo tendo em vista os dados disponibilizados pela Anbima referentes ao mercado secundário, análise de covenants e garantias da operação.

4.7. Para aquisições de ativos de crédito em Ofertas Primárias, torna-se necessário obter os documentos da emissão, sendo os principais o prospecto, relatório de rating (se houver), instrumento de emissão e anexos ou materiais publicitários relevantes.

4.8. Para aquisições de ativos de crédito privado no mercado secundário, é necessário que o emissor esteja aprovado em comitê de investimentos, com limite disponível e que a equipe tenha tido acesso prévio aos documentos do título.

4.9. O rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, será utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

CAPÍTULO V

Comitê de Investimentos de Crédito Privado

5.1. O comitê de Investimentos se reúne duas vezes por semana, nas quartas e sextas, e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

5.2. O comitê é composto pela quantidade mínima de 03 profissionais da Sociedade, sendo a presença obrigatória do Diretor de Gestão e do Diretor de Riscos, PLD e Compliance. A reunião possui como atribuições: aprovar limites de ativos a serem negociados no mercado primário ou secundário, fazer o monitoramento das operações e emissores investidos nos fundos elegíveis, monitorar liquidez destes fundos, monitorar as concentrações dos ativos na carteira e sua respectiva performance, aprovar mudanças na política de crédito e aprovar planos de ação em casos de inadimplementos ou desenquadramentos.

5.3 A documentação mínima a ser apresentada ao Comitê de Investimentos a fim de tomada de decisão em relação à limite de crédito é:

5.3.1. Companhias: ITR's, escritura da emissão, e material preparado pelo analista de investimentos.

5.3.2. Instituições Financeiras: Demonstrações Financeiras, escritura de emissão relatório de rating e material preparado pelo analista de investimentos.

5.3.3. FIDC's: Regulamento, prospecto da emissão, lâmina do fundo e material preparado pelo analista de investimentos.

5.3.4. Securitizadoras: ITR's da securitizadora e da empresa detentora dos ativos, documentos da oferta exigidos, relatório de rating, material preparado pelo analista.

5.3.5. Direitos Creditórios: documentação referente à análise de que tratam os itens 4.5.13 a 4.5.15. acima e disponibilizados pela Consultoria especializada.

5.4. O processo de tomada de decisão é coordenado pelo Diretor de Gestão com base nas diretrizes debatidas no Comitê de Investimentos, consistindo tal processo na análise das oportunidades identificadas no processo supra descrito. As decisões são colegiadas, com o voto de desempate, caso necessário, sendo do Diretor de Gestão. O Diretor de Riscos deve se certificar que todas as decisões foram tomadas amparadas pela política de risco e dentro dos limites e regras das políticas e regulamentos vigentes.

5.5. As decisões do comitê e sua instalação devem ser registrados em atas que devem ser assinadas e arquivadas em meio digital ou impresso. No caso de exceções, as decisões e justificativas devem ser registradas em sistema próprio.

CAPÍTULO VI

Monitoramento de Emissores Investidos

6.1. O monitoramento dos ativos deve ser feito pela área de gestão com periodicidade semanal. Este acompanhamento deve ser apresentado ao menos uma vez por semana no Comitê de Investimentos. Para tanto, a Equipe de Gestão realiza a avaliação periódica da qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, considerando a qualidade de crédito, capacidade de adimplência, execução das garantias e a relevância do ativo para a carteira, formalizando tais avaliações internamente. O controle dos limites por ativo e emissor é realizado por meio de planilha interna.

6.2. No relatório de monitoramento deve constar: condições do mercado de renda fixa, concentrações da carteira de títulos separada por emissor, setor, rating de crédito e vencimento dos títulos e acompanhamento de indicadores financeiros dos emissores a se destacar:

6.2.1. Dívida Líquida / Ebtida

6.2.2. Covenant das Emissões

6.2.3. Dívida Líquida / Resultado Financeiro

6.3. A Sociedade deverá realizar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado adquiridos, reunindo informações sobre: (i) o instrumento de crédito; (ii) datas e valores das parcelas; (iii) datas de contratação e de vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor de aquisição pelo veículo; (vii) informações sobre o rating do ativo.

6.4. A atualização dos estudos de crédito dos emissores deve ser feita trimestralmente e apresentada em Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VII

Desenquadramento e Crédito Inadimplido

7.1. O Diretor de Riscos, Compliance e PLD tem o poder de veto caso o investimento não obedeça aos parâmetros de risco e concentração pré-estabelecidos.

7.2. O Diretor de Riscos, Compliance e PLD deve monitorar o enquadramento dos fundos sob gestão de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos de risco. Caso o fundo fique desenquadrado, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD deve solicitar ao Diretor de Gestão sua adequação imediata, respeitando o melhor interesse dos investidores.

7.3. Em caso de inadimplência em algum ativo de crédito privado, nova análise da documentação atualizada do emissor deve ser feita e o estudo deve ser apresentada novamente em Comitê de Investimentos de Crédito Privado. Nesta reunião deverá ser definido plano de ação específico para recuperação de crédito ou solução do caso. A área de gestão é responsável pela execução do plano.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

8.1. Todos os membros da Cartor Capital receberão uma cópia desta Política junto às demais políticas internas no momento da entrada na empresa, bem como os colaboradores serão comunicados e cientificados caso haja mudança na presente Política.

8.2. Os documentos aqui referidos serão armazenados, em meio físico ou eletrônico, conforme estabelecido pelas demais políticas internas.

8.3. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

8.4. A presente Política será revisada anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.